



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
CARMELO NETO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 40/2024**

**À MENSAGEM Nº 9.210/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:**

**MODIFICA O §1º AO ARTIGO 11, DO  
PROJETO DE LEI Nº 39/2024, ORIUNDO  
DA MENSAGEM Nº. 9.210/2024, DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º – Modifica a redação do Parágrafo 1º, do artigo 11, do Projeto de Lei nº . 39/2024, oriundo da Mensagem nº . 9.210/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

§1º - Os recursos do FECOP deverão atender às populações vulneráveis que se situam abaixo da linha da pobreza, potencializando programas e serviços sociais para melhoria das condições de vida, **com prioridade às regiões de menor índice de desenvolvimento humano do estado e/ou maior desigualdade social.** (NR)

Art. 2º – Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de junho de 2024.

CARMELO SILVEIRA Assinado de forma digital  
CARNEIRO LEAO por CARMELO SILVEIRA  
NETO:0017255937 CARNEIRO LEAO  
5 NETO:00172559375  
Dados: 2024.06.27  
17:21:01 -03'00'

**CARMELO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL**



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
CARMELO NETO**

**JUSTIFICATIVA**

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, para que as regiões com maior desigualdade social e/ou menor índice de desenvolvimento humano de nosso estado sejam priorizadas quando da alocação de recursos do FECOP.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Modificativa, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

**CARMELO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL**